

Trabalho compulsório, poder e transgressão no rio Valparaíso – Alto Juruá – Amazônia brasileira 1980-90*

Gerson Rodrigues de Albuquerque**

Resumo: O presente artigo apresenta discussões sobre as lutas de seringueiros-agricultores do rio Valparaíso, no Vale do Juruá, Amazônia acreana que, ao desenvolverem mobilizações com o objetivo de instalarem uma cooperativa para compra e venda de borracha e comercialização de produtos indispensáveis nos fazeres de afazeres de suas práticas culturais no interior da floresta, passaram a enfrentar uma série de hostilidades e atos de violência por parte dos patrões e latifundiários da região. As tensões vivenciadas e as práticas de resistência desses trabalhadores ganharam eco nos espaços urbanos, provocando uma série de manifestações e mobilização de diferentes setores e instituições sociais: Ministério Público Federal, Sindicato de Trabalhadores Rurais, Conselho Nacional dos Seringueiros e Assembléia Legislativa do Estado do Acre. Como face da exploração de mulheres, homens e crianças em seringais amazônicos, ganha destaque a forma como delegados de polícia, juízes e outros setores do judiciário se colocam a serviço dos grandes proprietários no sentido de reprimir e cercar as

* Texto escrito originalmente como parte do 3º capítulo da Tese de Doutorado *Espaço, Cultura, Trabalho e Violência no Vale do Juruá – Acre*, defendida no ano de 2001, junto ao Programa de Estudos Pós-Graduados em História da PUC-SP, sob a orientação da Professora Dra. Maria Antonieta Antonacci.

** Professor Adjunto, vinculado ao Mestrado em Letras – Linguagem e Identidade, e ao Centro de Educação, Letras e Artes da *Universidade Federal do Acre*. gersonroal@gmail.com

reivindicações de trabalhadores em defesa dos direitos de cidadania e respeito à condição humana.

Palavras-chave: trabalho, trabalhadores, cultura, poder, transgressão

Abstract: This article discusses the struggle of rubber tappers/agriculture workers from the Valparaiso river, Juruá Valley, in the Brazilian Amazon region (State of Acre), whose organization – in order to install a cooperative for buying and selling rubber and trading products needed for their profession and daily life in the forest –, faced a strong opposition from employers and landowners in the region. The tensions and resistance of these workers echoed in the cities, causing the mobilization of various agents, such as Federal prosecutors, Rural Workers unions, the National Council of Rubber Tappers and the Legislative Assembly of the state of Acre. This text stresses the role played by the police, judges and the judiciary in general as part of the mechanisms used by the employers and landowners to exploit these workers, as well as to hinder their claims.

Keywords: work, workers, culture, power, transgression

Preâmbulo

Em maio de 1991, a partir das denúncias de Deusdete Maciel e Francisco Silva, trabalhadores agro-extrativistas do Seringal Valparaíso, o Conselho Nacional dos Seringueiros em conjunto com outras três entidades, convocaram um “Ato Público” que seria realizado na foz do rio Valparaíso, no Vale do Juruá, Amazônia acreana. O principal objetivo desse Ato era convencer o “patrão” a voltar atrás nos “abusos” que tentava “legalizar obrigando os seringueiros e pequenos agricultores a assinarem um contrato anual com as proibições (deveres) e a renúncia do direito de posse dos mesmos, ameaçando-os com expulsões caso não assinassem o contrato”.¹

No entanto, dois dias antes da realização de tal ato, o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da cidade de Cruzeiro do Sul, Heitor Andrades Macêdo, acatando requerimento do seringalista Manoel Batista Lopes, expediu um Mandado de Intimação aos dirigentes do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR) de Cruzeiro do Sul, Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) e União das Nações Indígenas (UNI), para que tomassem

“conhecimento do Interdito Proibitório, concedido para o Seringal ‘Valparaíso e Russas’ situados no alto Juruá, de propriedade de Manoel Batista Lopes, Radige Dene de Carvalho e outros, e para se absterem da realização da reunião divulgada no documento de folhas 5, dos autos n. 7.414/91, designada para o dia 19.05.91, na sede do seringal Valparaíso, ou em qualquer outra localidade dos referidos seringais, sob pena de desobediência e pena pecuniária no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)”.²

Procurando legitimar suas ações não apenas “forçando” as comunidades de agro-extrativistas a assinarem uma espécie de “contrato de exploração do trabalhador”, mas, também, através de todo um aparato jurídico, com estratégias que vão desde o tráfico de influência ao suborno de autoridades em várias instâncias, o seringalista Manoel Lopes, “patrão do Valparaíso”, a exemplo de tantos outros gerentes/patrões de seringais e madeireiros do Vale do Juruá, vêm, ao longo desses últimos quinze anos, utilizando-se de instrumentos e expedientes dessa natureza para produzir a ineficácia a todo um conjunto de “reivindicações e bandeiras de luta” de sindicatos rurais e mesmo do Conselho Nacional dos Seringueiros.

Ridicularizando as denúncias, punindo os atos de “rebeldia” e tentando manter a lógica da “coisificação” de seringueiros e agricultores, bem como “esvaziando” as lutas de entidades a eles vinculadas diversos tipos de patrões do Vale do Juruá fazem ressurgir

e/ou procuram manter arcaicas relações de trabalho com a imposição de atos coercitivos que visam desestruturar física e psicologicamente as famílias de trabalhadores ao impor-lhes ilimitadas restrições.

Nessa direção torna-se interessante acompanharmos alguns aspectos do “Contrato de Arrendamento de Estradas de Seringueiras Nativas”, que o seringalista Manoel Lopes impôs aos seringueiros do Valparaíso, como forma de “colocá-los” nos seringais sob sua administração. Por esse “contrato obrigatório” o trabalhador extrativista figura como “arrendatário”; enquanto o “proprietário”, dando em arrendamento duas estradas de seringa nativa, cobra uma quantidade anual de borracha, como forma de manter os trabalhadores em suas terras:

“CLÁUSULA – TERCEIRA – O ARRENDATÁRIO se obriga a entregar ao PROPRIETÁRIO ou seu representante legal, a renda de 60 (sessenta) quilos de borracha fina, proveniente ao pagamento do arrendamento das 02 estradas, ora arrendadas, cujo pagamento dar-se-á até o dia 01 do mês de agosto, de cada exercício ficando a dita renda sob o irrevogável compromisso de fiel depositário assumido pelo arrendatário, nos termos dos artigos 1.266 e 1.275, do C.C., não podendo servir-se da renda, sob pena de incorrer nas consequências da Lei Civil em referência. Ocorrendo o retardamento ou a falta do pagamento da renda aqui estipulada, implica na rescisão deste contrato, sujeitando-se o arrendatário ao pagamento das perdas e danos e nas despesas judiciais que der causa; (...) CLÁUSULA – QUINTA – O PROPRIETÁRIO se obriga a manter na sede do seringal ‘Valparaizo’, as mercadorias de subsistência em quantidade suficiente para garantir o abastecimento normal dos seus seringueiros, ficando desde já expresso o direito de preferência que o proprietário tem para a compra da produção da borracha que for considerada livre da renda e do pagamento da

conta de fornecimento das mercadorias sujeitando-se o proprietário ao pagamento do preço vigente na praça, na época do pagamento da produção preferida”.³

Assinado pelas “partes envolvidas” e por mais duas testemunhas – com firma reconhecida no Tabelionato do Fórum de Cruzeiro do Sul – esse “contrato” se constitui em algo inusitado, não pela cobrança da “renda” – antiga conhecida dos seringueiros amazônicos –, mas pela forma como o patrão se utiliza dos recursos legais, das “manipuláveis” esferas públicas e do documento escrito com chancela da justiça, como elemento de coerção, intimidação e controle do trabalhador.

Não se pode deixar de enfatizar que o mesmo se constitui como uma eficiente estratégia dos patrões para alienar ao seringueiro o seu direito de posse, na proporção em que parte do princípio de um contrato para uso provisório da terra, amparado no reconhecimento jurídico de que se está utilizando – por arrendamento – da propriedade de um outro, a quem deve obediência, nos termos daquilo que o próprio documento prevê.

Não obstante esse “arrocho de poder” sobre a propriedade da terra, trabalhadores extrativistas do Valparaíso, estabelecendo formas bastante específicas de sobrevivência e de lidar com seus medos frente às ameaças ou atos do patrão, continuaram em suas colocações de seringa, plantando e criando, caçando e pescando, negociando com marreteiros; mantendo “acesa a chama” das denúncias contra os aviltantes “desmandos”, imposições coercitivas e proibições.

Narrativas das tensões e escritas dos tempos rudes no meio da floresta

Medo, apreensão, pânico, intimidação, terror psicológico, suspeitas, revoltas e ameaças diversas: essas conhecidas e “rudes” expressões nos propiciam dialogar com um conjunto de sentimentos e percepções que povoaram o universo mental de seringueiros e agricultores do rio Valparaíso – no período compreendido entre os dias

11 e 12 de dezembro de 1995 – ao prestarem depoimento na Delegacia Geral de Polícia de Cruzeiro do Sul.

Nesse processo de coleta de depoimentos, levado a efeito por três delegados com conhecida atuação na região do Alto Juruá (Mardilson, Nélida e Dimas), estava em curso a apuração de um conjunto de denúncias feitas por trabalhadores rurais do Seringal Valparaíso acerca de estarem sendo tratados como “escravos” pelo seringalista Manoel Batista Lopes. Denúncias essas que chegaram à imprensa local e nacional por intermédio do Conselho Nacional dos Seringueiros, Sindicato de Trabalhadores Rurais, Comissão Pastoral da Terra e mesmo por parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Após dois dias de interrogatórios marcados pelo “sugestionamento”, no dizer de um seringueiro, os trabalhadores rurais, “acampados” na sede de seu sindicato, iniciaram uma série de denúncias contra a forma “arbitrária e parcial com que foram conduzidos [seus] depoimentos”⁴, pelos delegados de plantão:

“Eu já nem me alembro mais, só sei que quando eu fui dizendo que tava empaiado de fazê minhas prantação e que o patrão tinha tomado minhas burracha que era prá eu pagá umas estiva que eu nem vi a cor, ele foi logo é mandando eu calar a boca que aquilo num interessava, que ele queria sabê mermo era desse negócio de trabalho escravo, que eu num sabia o que era isso, que eu tinha mermo era que ir trabalhá e deixá de fofoca cum sindicato”.⁵

Quando alguém é submetido a um longo processo de cerceamento de sua liberdade, excluído do direito à palavra⁶, passa a desenvolver formas alternativas de expressar suas opiniões, seus pontos de vista. “É um duplo código cultural que não constitui apenas uma estratégia de sobrevivência”, mas “põe juntos o afirmar e o negar, o obedecer e o desobedecer”.⁷

Nesse sentido, é significativo notarmos que a fala do seringueiro-agricultor João José da Silva, rearticula os conflitos e tensões experimentadas quando da apuração de acusações às quais ele próprio subscrevia, dando conta de que o patrão do Seringal Valparaíso estaria condenando os trabalhadores daquele seringal à “escravidão por dívidas”. No momento de seu depoimento, havia passado pouco mais de um ano desde que uma série de denúncias, partidas dos próprios trabalhadores rurais, transformadas em “palavras de ordens” por entidades sindicais e parlamentares a eles vinculados, ganharam a opinião pública, provocando toda uma movimentação que geraria em pouco tempo um processo – até hoje em tramitação no Ministério Público Federal – bem como a ida de procuradores do Ministério do Trabalho àquela região de conflitos.

Como resultado do deslocamento de representantes do Ministério Público Federal (MPF) para o Vale do Juruá, em dezembro de 1995, após todo um levantamento sobre a situação em que se encontravam as populações de trabalhadores do Valparaíso, os Procuradores do Trabalho Victor Hugo Laitano e João Batista Soares Filho, baseados nos termos das relações trabalhistas chegaram à conclusão de que:

“os trabalhadores rurais e seringueiros vivem uma situação análoga a de escravos, pois são os seringueiros que determinam todas as regras do trabalho, o volume da produção devida, os preços, as formas de pagamento, as dívidas, o que produzir e até o que os seringueiros podem consumir”.⁸

Impressionados com o viram e ouviram, os autores desse relato denunciam situações que não podem ser reduzidas a simples infrações dos códigos e legislação trabalhista, mas ser encaradas na dimensão do que realmente representam, ou seja, “como crimes contra os direitos humanos e, portanto, passíveis de punição segundo o Código Penal”.⁹ Apesar da força das denúncias e de toda “agitação inicial”, até abril de 2001, pouca ou nenhuma ação concreta havia sido tomada no sentido

de solucionar os problemas vivenciados pelos trabalhadores daquela região. No momento em que lembra alguns momentos de seu interrogatório pelo delegado, José Hélio – outro trabalhador do Valparaíso – considera diretamente a atual situação, onde as “falhas” de sua memória podem ser interpretadas não apenas como mecanismos de auto-defesa, mas, principalmente, como formas de estabelecer novos significados àquilo que foi vivenciado. Dialogando a situação em que se deu seu interrogatório na delegacia, embora evidencie as estratégias do delegado, procurando induzi-lo a responder “apenas o que interessava”, esse trabalhador parte do princípio de que não se “alembra mais”, chamando atenção para o quanto “a memória é historicamente condicionada, mudando de cor e forma de acordo com o que emerge no momento”.¹⁰

Aqueles foram dias de muita movimentação e tensão. Chegada e saída de “pessoas estranhas à sede do sindicato”, corre-corre nas ruas e ladeiras da cidade, encontros e conversas baixas nas redondezas do mercado, beiras de rio, reuniões no sindicato, descidas e subidas de canoas pelo rio num “interminável” vai-e-vem de seringueiros/agricultores.

Era dezembro de 1995. Os jornais acreanos *A Gazeta e Página 20* traziam a público, em suas reportagens e colunas de opinião, as denúncias acerca da existência de trabalho escravo no vale do Juruá. O *Jornal de Brasília* e o *Estado de São Paulo* colocavam semelhantes notícias e opiniões em cadeia nacional, enquanto as Organizações Não-Governamentais as transportavam em Rede Mundial de Computadores para alguns países europeus e para os Estados Unidos da América do Norte.

As denúncias da situação vivenciada por inúmeras famílias do rio Valparaíso ganharam meteórica ascensão na mídia, em função de que os trabalhadores dos seringais localizados naquela área, procuraram romper a segregação, o “imobilismo” pleiteado pela prática do extrativismo/aviamento tradicional. “Rasgando as malhas” do isolamento da colocação e do individual, se articularam numa coletividade de colocações que compunham uma parte significativa do próprio conjunto de trabalhadores daqueles seringais.

Coletividade que tão bem já conhecia as práticas de “botar roçado” ou levantar moradias que eles próprios qualificaram como

adjuntórios. Coletividade constituída nos inúmeros atos de solidariedade presentes nos diferentes tempos e espaços do mundo da floresta. Enfim, de práticas individuais presentes nas comunidades de trabalhadores de seringais amazônicos que procuravam burlar, driblar de todas as formas o controle e a rígida lógica dos patrões, negociando com marreteiros, colocando “sujeiras” nas pélas de borracha ou coletando ervas e frutos na floresta para substituir parte dos produtos vendidos pelo barracão. Produtos esses que necessitavam, mas que não queriam comprar para não aumentarem suas dívidas com o patrão.

Dessas experiências, projetadas nas práticas de diferentes gerações, grupos de trabalhadores do Valparaíso se valeram ao “evadirem-se” da floresta e “invadirem” a cidade de Cruzeiro do Sul, vista como centro de poder, numa ação coletiva que, afirmando identidades sociais, expressavam suas vontades e se constituíam na luta pela sobrevivência enquanto agricultores-extrativistas e nas reivindicações pelos direitos de se exercitarem como cidadãos.¹¹

Mas, naquele dezembro de 1995, não foram somente as inquietações dos trabalhadores do Valparaíso que produziram todo “alarde” na imprensa e na opinião pública, mobilizando instituições governamentais, MPF, entidades sindicais e religiosas. Muitas daquelas notícias se deviam às denúncias formuladas por Antônio Macedo, sertanista da FUNAI e por José Correia, representante da União das Nações Indígenas contra a Firma Marmud Cameli & Cia que, no ano de 1987, teria sido responsável pela prática de trabalho escravo e extração ilegal de madeiras na região do rio Amônia, alto Juruá, na fronteira do Brasil com o Peru, onde vive uma comunidade de mulheres e homens pertencentes ao povo Ashaninka:

“As máquinas fazem verdadeiras estradas na mata para arrastar as toras até a beira do Rio. É fácil imaginar o movimento, a depredação e o barulho inusitados que toda esta parafernália provoca. Os Kampa, assustados e imobilizados diante de tanta demonstração de força, não sabem o que fazer ou que atitude tomar”.¹²

Com forte entonação narrativa, os autores desse relatório/denúncia conduzem seus leitores a experimentarem a lenta viagem de subida pelo rio Amônia, desviando-se ao máximo das imensas balsas de toras de madeira que desciam rio abaixo. Parando nos “portos” e “barracas” das beiras de barrancos para conversar com ribeirinhos e, lá “nos alto”, se depararem com um novo tipo de “invasão” a territórios de “populações tradicionais”. Uma invasão

“eficaz e moderna, diferente de pequenas invasões de posseiros e seringueiros. Além disso estamos diante de um crime contra a ecologia da região, pois não existe um mínimo de cuidado com a preservação da fauna e da flora da região. É o abate puro e simples de árvores de madeira de lei (...) A pouca caça da área está fugindo com todas estas estradas na mata e barulho”.¹³

As evidências da brutal exploração de crianças e adolescentes, bem como da agressão física e ambiental ao povo Ashaninka, levantadas por Antônio Macedo, propiciaram uma grande controvérsia entre os próprios órgãos encarregados de apurar tais denúncias: o Departamento Regional da Polícia Federal e o Ministério Público Federal. Controvérsias essas que se arrastaram por mais de cinco anos e, novamente, vieram à tona em 1995, quando da tentativa de *impeachment* do então governador do Acre – Orleir Messias Cameli – um dos sócios proprietários da firma que era a principal acusada de praticar “trabalho escravo”, também, em outras áreas do Juruá, como o rio Valparaíso.

Não obstante as tramas das articulações políticas de grupos em luta pelo poder no Estado do Acre, é interessante acompanharmos um pouco alguns aspectos de toda a controvérsia envolvendo órgãos públicos como FUNAI, Departamento de Polícia e Ministério Público Federal, seringalistas e madeireiros, bem como o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Tarauacá, a Comissão Pastoral da Terra e a União das Nações Indígenas no período imediatamente posterior às denúncias de Macedo e José Correia.

Por entre um “amontoado de letras” dispersas em infindáveis pareceres, ofícios, relatórios, petições, depoimentos de pessoas de diferentes camadas sociais, notas internas a instituições públicas, inquéritos policiais, processos, enfim toda uma “burocracia da palavra escrita”, pude acompanhar aspectos das tramas dos patrões do Alto Juruá para manter a lógica da impunidade e das arcaicas formas de exploração e expropriação das comunidades de trabalhadores extrativistas e populações indígenas.

Tramas essas que se articulam em “quase perfeita harmonia” com uma justiça excessivamente lenta e cartorial e com as duvidosas “intenções” de delegados de polícia e agentes da FUNAI, INCRA e, mais recentemente, IBAMA. Nesse sentido, é interessante acompanharmos algumas passagens dos Autos do Processo de Contravenção Penal – 00.0000473-1, instaurado em julho de 1987 e “encerrado” em março de 1992, na Justiça Federal, Primeira Região, Seção Judiciária do Estado do Acre:

“Na tarde desse mesmo dia (19/04 [1987]) encontramos dois rebocadores e um balsa da firma Marmude Cameli, e mais seis máquinas (...) na margem do rio, no Seringal Minas Gerais, ocasião em que questionamos o Sr. Marmude sobre a retirada ilegal, por sua firma, de madeira de lei da reserva indígena dos Kampa, e este esclareceu ter comunicado tal fato a direção da FUNAI em Manaus, que aproveitando o arrendamento, para exploração de madeira, do Seringal Minas Gerais, vizinho a A. I. Kampa, e com máquinas encostadas nesse local, iria retirar árvores abatidas na reserva desde 1985 que estavam se estragando e só poderiam ser retiradas com equipamento pesado, posto que estavam distantes dos rios e igarapés e também para não perder a oportunidade das cheias, no que foi autorizado verbalmente, enquanto tramitava o processo para expedição da licença”.¹⁴

Este trecho do relatório do delegado da Polícia Federal, encarregado de comandar uma equipe de policiais daquela instituição, em viagem de averiguação pelo rio Amônia, visando abertura de inquérito policial para investigar a procedência das denúncias de Antonio Macedo e José Correia nos propicia dialogar com interessantes aspectos da prática dessa instituição policial entre os trabalhadores rurais do Juruá.

Procurando mais “esclarecer” que apurar a procedência das denúncias de invasão em área indígena e extração ilegal de madeira, a autoridade policial responsável pela investigação no rio Amônia, em seu extenso relato deixa transparecer uma preocupação voltada para “esvaziar” os argumentos dos denunciantes e, de certo modo, amenizar as responsabilidades de patrões cujas ações predatórias naquela área se tornariam impossíveis de ocultar.

As conclusões do delegado de que as denúncias contra a Marmud Cameli teriam ocorrido de maneira precipitada, desviando-se da questão essencial do “saque” de riquezas pertencentes aos Ashaninka e da compulsória exploração da força de trabalho de seringueiros e ashaninkas, denotam uma estreita harmonia com o discurso do gerente daquela empresa ao enfatizar que estariam mais preocupados em “prestar total assistência aos índios, em forma de doação de vacas, tábuas p/ construção de moradias, e o que fosse mais necessário para melhorar o modo de vida dos indígenas”.¹⁵

Não se pode deixar de atentar para o fato de que, naquela região do Vale do Juruá, pequenas comunidades de agricultores, barranqueiros e seringueiros conviveram com os ashaninkas por vários anos, aguardando os desdobramentos advindos com a instituição da Área Indígena Kampa do Amônia. Convivência essa, que não se pode idealizar como harmônica, criando uma idílica e descaracterizadora visão das práticas sociais ali experimentadas, “camuflando” os históricos conflitos, tensões e preconceitos recíprocos presentes nos relacionamentos entre esses agrupamentos humanos.

Nesse período, enquanto aguardavam as indenizações provenientes do governo federal para saírem da área dos ashaninkas, impedidos de plantar ou fazer qualquer benfeitoria nas terras em que viviam, os posseiros passaram a desenvolver a prática da extração de madeira como alternativa de sobrevivência. Atividade essa, também

praticada pelos ashaninka, principalmente no inverno – época das chuvas – quando o rio enche e facilita o transporte dos troncos a serem negociados com madeireiros, no conhecido sistema de “escambo” de produtos da floresta por mercadorias de que necessitam e utilizam no dia-a-dia.

Analisando essas vivências de trabalhadores da floresta, pela ótica de um olhar preconceituoso e mesmo comprometido com uma prática policial pouco confiável, o delegado de polícia federal não conseguiu ver mais que “casos” em que “os índios trabalham na retirada de madeira, em sociedade com os posseiros brancos e ‘caboclos’ e vivem em completa harmonia com estes”. Para finalizar seu relatório, o policial propôs uma ação no sentido de evitar um maior “prejuízo dos índios Kampa”, caso as árvores abatidas, desde 1985, não fossem retiradas daquela área. Ação essa que, naturalmente, seria efetivada com a “generosa” colaboração das máquinas pesadas da “Marmude”.¹⁶ Talvez fosse interessante indagar quem é mesmo o autor desse relatório ou em que condições foi escrito: seria o delegado da Polícia Federal? O gerente da Marmude? Algum engenheiro florestal ou um especialista em saque e pilhagem de madeira?

A última metade dos anos 1980 e o início dos 90 foram marcados por fortes denúncias de crime ambiental, exploração da força de trabalho indígena, coerção e escravidão por dívidas cometidas por patrões do Vale do Juruá. Denúncias articuladas nas espontâneas ações de grupos de extrativistas e, principalmente, por um conjunto de articulações do Conselho Nacional dos Seringueiros, União das Nações Indígenas, Comissão Pastoral da Terra e Sindicatos de Trabalhadores Rurais das cidades de Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó.

Essas entidades mantiveram acesas as chamadas denúncias contra as atitudes de inúmeros patrões pela prática de crimes contra a natureza, as “leis trabalhistas” e os direitos humanos, bem como desenvolvendo ações cada vez mais contundentes no sentido da criação de reservas extrativistas – o que ocorreu em janeiro de 1990, com o Decreto Lei n. 98.863, assinado pelo então Presidente da República, José Sarney. Mesmo assim, muitas famílias de trabalhadores continuaram sendo humilhadas e duramente exploradas na área do rio Valparaíso e em outras localidades próximas.

E assim, passaram-se muitos invernos e os “repiquetes” e “cabeças d’água” continuavam conduzindo outras tantas toras de mogno, cedro, cumarú e copaíba rio abaixo, rumo aos centros urbanos, propiciando o acúmulo de verdadeiras fortunas às “novas elites” de madeireiros locais e à indústria moveleira regional, nacional e internacional. No entanto, em setembro de 1990, após uma lenta apuração das denúncias, o Procurador da República, José Flaubert Araújo iniciou a punição aos responsáveis pela:

“invasão” da Área Indígena Kampa do rio Amônia. Dentre os culpados figuravam não somente seringalistas e madeireiros, mas, também, Hissa Nagib Abrahão, Chefe da Divisão de Patrimônio Indígena e Sebastião Amâncio da Costa, Superintendente Regional da FUNAI, sediada em Manaus, Amazonas, por “conluio (...) com o Sr. ORLEIR, para o cometimento das contravenções em exame”.¹⁷

Acostumados a manter relações de comércio com seringueiros, agricultores e ashaninkas, geralmente, através da troca de madeira de lei por estivas a preços exorbitantes, figuravam entre os condenados a uma “esdrúxula sentença” os nomes de Océlio Araújo do Vale, Nancy Freitas da Costa, Cordélio Cordeiro de Oliveira, Antonio Souza e Orleir Messias Cameli. Curiosamente, a Justiça Federal, ainda demoraria quase um ano para conduzir o desfecho o julgamento dos réus na trama contra o patrimônio das populações do rio Amônia, permitindo que o advogado de um deles, recorrendo a uma estratégia jurídica – prevista no Artigo 109 do Código Penal Brasileiro – solicitasse a extinção da pena de contravenção ao seu cliente:

“A pena máxima, in abstrato, cominada a SEBASTIÃO AMÂNCIO DA COSTA e aos demais Acusados, prevista na Lei 4.711/65, é de um ano de prisão simples. E tendo em vista que já decorreram mais de dois anos da ocorrência dos

fatos contravencionais ou mesmo da instauração deste processo, 07.07.87, nos termos do inciso IV, do art. 107, c/c inciso VI, do art. 109, ambos do Código Penal, opino favoravelmente à decretação da extinção da punibilidade ora requerida pelo acusado SEBASTIÃO AMÂNCIO DA COSTA, estendendo-a aos demais acusados”.¹⁸

Parecer esse acatado pelo Juiz Federal, dando por encerrada a “questão” e reforçando a idéia não somente de impunidade aos patrões, mas, fundamentalmente, a de prestígio e influência dos mesmos junto aos órgãos judiciais. Idéia que faziam e fazem questão de propagar entre os trabalhadores extrativistas, como forma de aumentar seus poderes de coerção e intimidação ou, em outras palavras, legitimar a dominação, o controle e a exploração daquelas gentes e da natureza.

Porém, em abril de 2000, acolhendo “quase integralmente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e pela FUNAI em Ação Civil Pública”¹⁹, David Wilson de Abreu Pardo, Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade) da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, posicionando-se na “contra corrente” da tradicional postura do judiciário na região acreana, cuja marca de referência é o desconhecimento das problemáticas sociais, recolocou as discussões e o julgamento da “invasão” na área Ashaninka do Amônia em outros termos.

Logo de início se manifestou contrário à “prescrição da ação” e traçando todo um histórico em que pontuava uma “vasta prova documental, pericial e testemunhal trazida nos autos”, indicou três distintos momentos de invasão das terras dos Ashaninka para a retirada de madeira nobre: 1) em 1981-82, quando a empresa Marmud Cameli Cia Ltda, invadiu com 30 homens e máquinas a área dos Igarapés Revoltoso e Amoninha; 2) em 1985, a mesma Marmud Cameli com 12 homens, retornou à área do Revoltoso em companhia de Abraão Cândido da Silva; 3) em 1987, Orleir Cameli e a Marmud Cameli Cia Ltda, enviaram 40 homens e nove máquinas, invadindo novamente a área do Igarapé Revoltoso e do Taboca.

É interessante observarmos que esse processo de investida sobre a área dos Ashaninka traduz os crescentes interesses de comerciantes e

seringalistas, nas décadas de 1980-90, pela rentável exploração dos recursos madeireiros da região. Em muitas áreas, no Juruá, tem sido esse o elemento central dos conflitos em torno da questão da posse da terra, particularmente, na primeira metade dos anos 1990 quando a borracha ficou “sem preço e sem mercado”, provocando um conseqüente “esvaziamento” dessa atividade.²⁰

No “dispositivo” final de sua sentença, o Juiz David Abreu Pardo opinou por:

“a) condenar os requeridos Orleir Cameli e Marmud Cameli Cia Ltda a solidariamente pagarem o valor de R\$ 478.674,00 (...), a título de indenização de 450 metros cúbicos de mogno e 450 metros cúbicos de cedro retirados ilegalmente da terra indígena Kampa do rio Amônia, durante os anos de 1981-82 (...); b) condenar os requeridos Orleir Cameli, Marmud Cameli Cia Ltda e Abrahão Cândido da Silva a solidariamente pagarem o valor de R\$ 982.877,28 (...), a título de indenização de 924 metros cúbicos de mogno e 924 metros cúbicos de cedro retirados ilegalmente da terra indígena Kampa do rio Amônia, nos anos de 1985 e 1987 (...); c) condenar os requeridos Orleir Cameli, Marmud Cameli cia Ltda e Abrahão Cândido da Silva a solidariamente pagarem o valor de R\$ 3.000.000,00, a título de indenização por danos morais causados aos membros da comunidade indígena Kampa do rio Amônia, durante os anos de 1981 a 1987 (...); e) condenar os requeridos Orleir Cameli, Marmud Cameli Cia Ltda e Abrahão Cândido da Silva a solidariamente pagarem o valor de R\$ 5.928.666,06 (...), ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (...), a título de custeio da recomposição ambiental”.²¹

Passados vinte anos, desde a primeira invasão da Marmud Cameli às terras dos Ashaninka, a condenação dessa empresa – uma das mais

poderosas do Vale do Juruá – pela sentença de um Juiz Federal se, ainda, não representa uma (re)construção da lógica e da essência do poder judiciário, substituindo suas estruturas obsoletas e comprometidas com um modelo de Estado profundamente autoritário, abre a possibilidade da sociedade acreana dialogar de forma diferente com essa instituição, sabendo que é possível a constituição de uma prática jurídica pautada no respeito à diversidade sócio-cultural amazônica.

Os réus recorreram à instância superior – em Brasília – na expectativa de manter impunidade que sempre reinou nessa parte da Amazônia. Mas, simbolicamente, a condenação da Marmud Cameli e suas filiais propiciou uma ruptura com a velha lógica da intimidade e da troca de favores entre patrões – seringalistas, madeireiros e comerciantes –, órgãos encarregados de fazer valer a “soberania das leis e a justiça na região” e agentes e delegados de polícia da esfera estadual e federal que fizeram e fazem parte da densa teia que cerceia os direitos humanos em diversas localidades desse território. Cerceamento esses evidenciados nas repressivas ações de policiais contra seringueiros “endividados” ou surpreendidos na prática de “crimes” contra o patrimônio da União: a fauna e a flora.

Nesse sentido, chama atenção o teor de uma Nota Interna, datada de 21 de dezembro de 1990, encaminhada ao Procurador Geral e ao Sub-Procurador Geral da República em Brasília, na qual os procuradores José R. Santoro e Carlos E. Vasconcelos desenvolveram uma verdadeira “devassa” em peças de inquéritos da Polícia Federal, responsável pela investigação acerca da existência de “trabalho escravo” na região do vale do Juruá.

Atentos aos mais minuciosos detalhes das centenas de páginas de inquéritos civil e militar, dispostos em várias partes nos autos de um processo em que a própria Polícia Federal dera por encerrada sua atuação na questão, optando por se omitir de fazer valer os mínimos direitos às liberdades individuais de centenas de famílias de trabalhadores extrativistas, os procuradores da república permitiram antever

“um modelo quase antológico de como se conduzir uma investigação aparentemente correta, mas que revela a vontade inequívoca de nada apurar, ou até mais de transformar as vítimas em criminosos e estes em vítimas”.²²

Desvendando toda uma cumplicidade de agentes pertencentes não somente aos quadros da polícia federal, mas também da civil e militar do Estado do Acre, os procuradores que subscrevem esta Nota Interna apontam os mecanismos que fazem com que determinadas “autoridades policiais” se coloquem à disposição dos patrões com “suas armas e munições” para intimidar, espancar, aterrorizar, amarrar e prender os seringueiros e agricultores “rebeldes”, como é comum nos municípios e cidades do Alto Juruá.

A preocupação dos patrões em manter a ordem e a disciplina com o uso da força e do arbítrio, constituindo um poder legitimado por relações “paternalistas” com os extrativistas, mas também pela coerção física do trabalhador, aponta-nos um caminho de diálogo com uma realidade conflituosa, numa lógica que faz com que seringueiros/agricultores aceitem e neguem, ao mesmo tempo, as regras, as normas e os modos de convivência com seringalistas, marreteiros e madeireiros. É nesse chão concreto de contradições e ambigüidades que se inserem os trabalhadores rurais do rio Valparaíso e de outras localidades e rios amazônicos.

A justificativa do seringalista Manoel Lopes para cercar a realização de reuniões do STR de Cruzeiro do Sul com os trabalhadores de seu seringal, pouco ou nada difere daquelas formuladas por outros patrões, presentes nos autos do processo que ora acompanhamos. Para esses proprietários: “os seringueiros, apesar de analfabetos, em sua maioria, são todos espertos e bolam várias maneiras de enganar o seringalista”.²³ Se, por um lado, fica cada vez mais evidente que o conteúdo de inquéritos policiais, realizados no Juruá, são carregados de valores e preconceitos que condenam os trabalhadores extrativistas à condição de “párias sociais ou seres incapazes”, nos possibilitam, por outro lado, antever a transgressão inserida no mesmo curso em que se insere o controle e a ordem:

“O que não é aceitável, nem concebível, é o fato de ter sido ele aviado por um determinado seringalista e, ao depois da safra vende o seu produto, muitas vezes ao ‘marreteiro’ ou ‘regatão’ e, após, evade-se, causando enormes e irrecuperáveis prejuízos ao financiador”.²⁴

As práticas de “sabotagem”, os “dribles” às regras e normas dos padrões, embora não assumidas pelos trabalhadores em seus depoimentos, permitem que atentemos para a dimensão em que se fazem presentes como “contra-ordem” a “hegemonia” do outro – o patrão – e como estratégias legítimas de sobrevivência. A partir delas, podemos atribuir uma outra perspectiva ao termo “imobilização” que o sistema de aviamento sacralizou, mas que a dinâmica realidade transformou numa coisa aparente, negativa desafiadora àqueles que insistem em tratar os trabalhadores extrativistas como objetos, seres inanimados, sem vontade, desejos e ações próprias legitimadas por suas históricas necessidades de sobrevivência.

Se compreendermos que as palavras são portadoras de muitos significados, com uma força “terrível” de simultaneamente articular e desarticular determinados argumentos teremos possibilidade de pensar em termos como “apesar de analfabetos...” – utilizados nos discursos de padrões e nas argumentações policiais – não apenas no universo dos conflitos entre cultura oral e cultura letrada, mas no próprio movimento de uma “trama policial e jurídica” especializada em criar estigmas e estereótipos para desqualificar sujeitos das camadas trabalhadoras, excluindo-os de qualquer tipo de direito.²⁵ Tais expressões negam, inclusive, o reconhecimento de suas palavras, argumentações, costumes e culturas

Foram e são tratados como “analfabetos” ou “incapazes” porque impedidos de assimilar as habilidades da palavra escrita, desenvolveram outras formas de conhecimento, produção e transmissão de saberes que desafiam as lógicas padronizadas das elites dominantes e do saber técnico-científico. Por intermédio desses conhecimentos e das contradições sociais experimentadas ao longo de mais de um século, constituíram toda uma consciência de que são expropriados e “enganados” e, com base nos referenciais e nas formas de interpretação

individual e coletiva daí advindos, legitimaram suas práticas de “desvio de borracha”, desafiando os “poderes” de seringalistas e madeireiros e inserindo-se como sujeitos capazes de atribuir outros significados às coisas que lhes são impostas. Significados esses, mediatizados pelas necessidades de sobrevivência que estão colocadas todos os dias no terreno das coisas materiais e das simbólicas, daquelas que preenchem seus imaginários e “que os singulariza”.²⁶

A singularidade dos trabalhadores agro-extrativistas do Valparaíso e de outros rios do Vale do Juruá reside na tenacidade, expressa em suas falas, reafirmando a negativa em abandonar suas áreas, se dispondo a comer apenas a “jacuba” – mistura de água, sal e farinha –, ou se bastando apenas com o sal e a munição porque “o resto a gente se vira é na floresta mermo”, como pontuou de forma desafiadora José Sidenir, seringueiro-agricultor do rio Muru. Sal e munição poderia ser o título central deste artigo. Não apenas porque tais produtos viabilizam o “rancho” com a caça de “embiaras” – pequenos animais e aves: tatu, paca, jacu, macaco, nambu e caititu – para comer com farinha, mas, porque simboliza a força política da ação e dos discursos de mulheres e homens que se fazem “senhores de sua história”, mesmo que a margem da escrita, fazendo aqui um trocadilho com a visão estereotipada de Euclides da Cunha em seu conhecido “À Margem da História”. Sal e munição são os ecos multiplicados de vozes que desafiaram e continuam desafiando o silêncio da razão única, do pensamento único, da verdade única; é a ressonância do “a gente se vira” como afirmação da condição humana, a condição de liberdade frente à dependência a “ele”, ao “outro”, ao “patrão”.

Conclusões provisórias

Acompanhando toda uma dinâmica de experiências de diferentes agrupamentos sociais em uma parte da Amazônia acreana, foi possível atentarmos para um conjunto de mediadores que se articulam em processos complexos que culminam por constituir novas dimensões a determinadas reivindicações e lutas de trabalhadores que, de repente, saíram do anonimato e ganharam destaque na grande mídia. Quando surgiram as denúncias de “trabalho escravo” e exploração ilegal de

madeira na região do rio Amônia, os seringueiros e agricultores do Valparaíso já experimentavam no corpo os significados das duras restrições de suas liberdades individuais e da cobrança da “renda”, impostas pelo seringalista Manoel Batista Lopes. Mesmo em 1991, quando Gerônimo Borges Filho, Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul, expediu um Interdito Proibitório contra trabalhadores daquela região, impedindo-os de organizarem cooperativas, pouca ou nenhuma atenção lhes foi dada pela imprensa.

Mas, em 1995, com o acirramento de seus conflitos com os patrões e se articulando em outras instâncias cujos interesses nem sempre se aproximavam dos seus, fizeram ouvir suas vozes e ocuparam a cena dos noticiários por vários dias. Passadas as primeiras e “agitadas” semanas, no entanto, a vida voltaria ao normal e na “festa de dia de ano”, às vésperas do ano novo, seringueiros e agricultores aguardavam apreensivos a “visita” de Manoel Lopes, enquanto seus “sonhos” de desapropriação dos seringais Russas e Valparaíso “adormeciam em berço esplêndido” nas mesas de burocratas do INCRA e de outras instituições do autoritário Estado brasileiro.

Sem preço e mercado para a borracha, lentamente, os trabalhadores rurais dos seringais Russas e Valparaíso foram abandonando o corte da seringa: “não como resposta aos desmandos de Manoel Lopes”, como afirmou Roberval Pinho, seringueiro-agricultor daquele rio. Mas, porque se sentiram desestimulados em manter tal atividade e passaram a se dedicar, prioritariamente, aos plantios de roçados de macaxeira com a qual passaram a produzir farinha para vender no mercado de Cruzeiro do Sul, embora se sentissem pressionados de várias maneiras pelo seringalista da área.

Atividade pouco rentável, a farinha não resolveu e não resolve os problemas das quase duzentas famílias espalhadas em colocações e nas proximidades dos inúmeros igarapés, afluentes do rio Valparaíso, uma região sem vocação para a agricultura, como afirma parte de seus moradores, em função da distância e das dificuldades de deslocamento das pessoas e escoamento dos produtos. A partir do ano de 1996, quando deixaram de ser notícia na imprensa e nos discursos de parlamentares, enquanto aguardavam o posicionamento do governo federal – através do INCRA – quanto às reivindicações de desapropriação das terras dos seringais Russas e Valparaíso e sua

transformação em uma Área de Assentamento Agroextrativista, muitos seringueiros-agricultores continuaram se mobilizando e enfrentando as investidas do seringalista:

“Entre os anos de 1996 a 1998, nós ficamos pelegando para organizar a papelada de uma associação dos seringueiros do Valparaíso. Quando foi no período mais recente, de 1999 a 2000, nós conseguimos com a ajuda do sindicato e da CPT, fazê uns projeto e juntamente com o Governo do Estado e a ONG espanhola ‘Manus Unidas’, conseguimos montá uma estrutura com um barco grande, de oito toneladas; dois barco pequeno, de duas e de uma e meia tonelada; uma peladêra de arroz com motor yamaha; e dois galpão, sendo que eles deram o alumínio e nós da comunidade tiremo as madêra e construimo os galpão. Daí que estamos organizado com a ‘Associação dos Seringueiros e Agricultores Libertadora – Valparaíso’, que tam uns sesenta sócio que são das colocação Foz do Valparaíso, Tartaruga, Terra Firme I, Terra Firme II e Três Bocas”.²⁷

Mais que enfatizar suas mobilizações, este depoimento coloca algumas questões interessantes para acompanharmos os desdobramentos das denúncias de “trabalho escravo” feitas por trabalhadores daquela área, contra o seringalista Manoel Lopes, em 1995. Nesse sentido, vale ressaltar que, embora sendo pressionados pelo proprietário – inclusive com “instrumentos legais” – para pagarem a “renda” pelo acesso às estradas de seringa, bem como com todos os artifícios utilizados para proibir o cooperativismo ou associativismo dos trabalhadores rurais, estes não se deixaram intimidar e, com o apoio do STR e da CPT, criaram uma associação na área. O próprio nome dessa associação de seringueiros e agricultores: “Libertadora”, expressa os conflitos com o patrão e os significados que sua criação representou para os trabalhadores nela envolvidos. O longo tempo de organização e

as contra-ofensivas do patrão da área apontam para o redirecionamento das lutas pela posse e o uso da terra ao longo do Valparaíso cuja foz, fica a seis ou sete horas de viagem, saindo de Cruzeiro do Sul e subindo o rio Juruá.

Como foi possível acompanhar até o ano de 2000, o processo de desapropriação das terras do Valparaíso estava retido na área jurídica do INCRA, em Brasília, sob a justificativa da necessidade de se fazer um novo levantamento da cadeia dominial de toda aquela área. Enquanto isso, as famílias de seringueiros-agricultores que ali residem têm sobrevivido a “duras penas”, com um elevado índice de depauperação de suas condições de vida:

“Foi protocolado no INCRA, o primeiro pedido de desapropriação do Seringal [Valparaíso] em 1991, e até hoje [30/11/1998] a comunidade não tem uma resposta desta instituição. Os anos foram passando, os problemas aumentando, seringueiros foram ameaçados de morte, sofreram as mais diversas perseguições e privações de seus direitos. Tudo isso devido ação desumana do proprietário da área. Hoje, 07 anos depois, do primeiro pedido, nada foi feito para solucionar esse problema. Os seringueiros, continuam sendo perseguido e desrespeitados em seus direitos”.²⁸

Esse texto é parte de um documento assinado conjuntamente pelo Presidente da Associação Libertadora – ASAL – e pelo Coordenador da CPT em Cruzeiro do Sul, denunciando a situação em que estão submetidas as famílias que ali residem. Desinteressadas pelo corte da seringa, a base da sobrevivência cotidiana dos agro-extrativistas do Valparaíso tem sido fornecida pela carne de caça de espécies como: caititu, veado, anta, macacos, jacu e nambu, bem como da pesca de peixes pequenos como mandim, piau, cará, entre outros. Por sua vez, consomem, também, os resultados de uma agricultura de subsistência, baseada na macaxeira, arroz, milho e feijão e da criação de porcos, patos e galinhas.

Durante esse tempo, até o ano de 1999, o patrão da área ainda tentou receber a “renda” dos seringueiros que, orientados pelo STR, cuja presença se fez mais constante em toda a região, decidiram não pagar por uma “coisa que num era certa” e, principalmente, porque não estavam mais “cortando”. Desse modo, Manoel Lopes, mudou sua estratégia e procurando surpreender o STR e a ASAL, passou a:

“arrendá as terra, em lotes de cinquenta hectare das área de terra firme para prantação (agricultura), como forma de ganhá dinheiro, desrespeitando o direito de posse dos seringueiro e agricultores dessas área. Ele arrenda as terra pros próprio trabalhador mais de baixo, da bêra do rio, criando conflito com os outro e com a associação”.²⁹

Nessa outra passagem da fala de Roberval Pinho que considera uma “falta de consciência e de conhecimento do que é mesmo ser de uma associação”, por parte dos trabalhadores que aceitam fazer o “arrendamento”, parece ficar evidente uma postura do patrão que aponta mais para a questão não do uso que se pode fazer da terra, mas de deixar claro seu “legítimo” ato enquanto proprietário e o poder que ele tem de arbitrar sobre “sua propriedade”. Esse aspecto é reforçado quando o “proprietário” passou a desenvolver toda uma publicidade, no sentido de arrendar parte das terras do Valparaíso a pessoas de outras localidades. Além do mais, sem o título de propriedade, os seringueiros e agricultores não podem conseguir financiamentos junto ao banco, o que faz aumentar a tensão e os conflitos na área.

“O pessoal não está todo do nosso lado, porque não tem ainda consciência do que é o movimento sindical”, afirma Roberval Pinho que acredita na possibilidade de o sindicato em conjunto com a associação, conseguir “alguns kit de seringueiro” ou outras formas de financiamento para que a extração do látex possa ser retomada, como forma de amenizar os problemas e porque, também, “a região num tem muita vocação para a agricultura”.

Evidencia-se nesses conflitos, um jogo de estratégias e alternativas de controle e resistência no qual, para cada ação dos

trabalhadores, o patrão procura desenvolver outros mecanismos mais eficazes para subordiná-los. Por sua vez, é possível antever, na relação patrão-trabalhador ou trabalhador-patrão, bem como na relação trabalhador-associação ou trabalhador-sindicato um conjunto de ambigüidades que estão presentes nos modos de ser desses sujeitos sociais. Formulando um discurso já “carregado” dos “jargões” dos dirigentes sindicais, visto que vem assumindo, interinamente, a presidência do STR de Cruzeiro do Sul, Roberval Pinho vê os diferentes interesses e a heterogeneidade dos trabalhadores do Valparaíso, como “ausência de consciência política”, a máxima daquilo que no olhar dos militantes da esquerda se configura como “alienado”, entre outros adjetivos que os impedem de dialogar com esses trabalhadores com base em uma lógica que ultrapasse o velho maniqueísmo do bem e do mal.

Ao colocar a “oportunidade” do “arrendamento” de terras para os “interessados” o patrão retoma a possibilidade de continuar interferindo e controlando as ações dos seringueiros-agricultores do Valparaíso, pois está ciente da impossibilidade daqueles homens explorarem a quantidade de terras arrendadas, na proporção que para áreas com até cem hectares, o IBAMA somente permite que seja explorado um total máximo de três. Tal impedimento não é levado em conta pelos “novos arrendatários” que ficam presos a uma dívida de R\$ 60,00 com o patrão, pelo arrendamento de toda uma terra que não vão poder explorar. Desse modo, Manoel Lopes procura esvaziar o trabalho da ASAL e do STR, colocando em cena novos problemas e conflitos pela questão do uso e da posse da terra na região daquele rio. Com essa atitude, explora uma relação constituída tipicamente na Amazônia juruaense desde o início da “empresa extrativista”: a relação paternalista e autoritária dos patrões para com os seringueiros. Muito embora, devemos ressaltar, que, em contrapartida a ela, tenha se desenvolvido uma outra relação: a de resignação, aparente imobilismo e transgressão destes para com aqueles.

É no terreno desses conflitos, acrescido de todas as pressões do IBAMA e dos órgãos de fiscalização e “proteção” ambiental que estão colocadas as práticas cotidianas dos trabalhadores rurais do rio Valparaíso. Enquanto aguardam o desfecho do processo de desapropriação das terras, uma parte dos seringueiros e agricultores

procura se organizar em torno da Associação Libertadora, do Sindicato de Trabalhadores Rurais e de uma cooperativa sediada em Cruzeiro do Sul, que articula um conjunto de outras nove organizações de trabalhadores de outros rios do Alto Juruá para a compra de seus produtos e a venda de mercadorias. Uma outra parte procura “arrendar” terras do patrão, não se vincula à associação, entra em conflito com outros trabalhadores em função de passar a “alimentar a ilusão” – propagada pelo seringalista – de que não precisa se preocupar com os “direito de posse” de outros seringueiros-agricultores e coloca em evidência novos conflitos inerentes ao seu cotidiano. Conflitos esses que envolvem trabalhadores contra patrão; interesses locais contra interesses externos; mas também, trabalhadores contra trabalhadores, constituindo uma realidade social muito mais dinâmica do que supõem as letras e as certezas dos intelectuais e as peças publicitárias dos arautos da “florestania”.

Artigo recebido em fevereiro de 2010

Aprovado em julho de 2010

NOTAS

¹ “Carta Convite, assinada pelo Conselho Nacional dos Seringueiros, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul, Centro de Defesa dos Direitos Humanos e União das Nações Indígenas”. Datada de 06 de maio de 1991, Cruzeiro do Sul – Acre, maio de 1991.

² “Mandado de Intimação”. Expedido em 17 de maio de 1991, Poder Judiciário, Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, processo nº 7.414/91, fl. 1.

³ “Contrato de Arrendamento de Estradas de Seringueiras Nativas, entre o proprietário do Seringal Valparaíso, Manoel Batista Lopes e o seringueiro João Oliveira do Nascimento”. Protocolo acordado em 1º de janeiro de 1991, contendo oito cláusulas. Ver a esse respeito, peças do Processo/INCRA/SR-14/AC/nº 363/94, fl. 9, tendo como assunto a “Proposta de Desapropriação por Interesse Social do Imóvel Rural denominado Seringal ‘Valparaíso’, localizado nos municípios de Cruzeiro do Sul e Porto Walter”.

⁴ “Relatório Sobre os Depoimentos dos Seringueiros e Agricultores do Seringal Valparaíso na Delegacia Geral de Polícia de Cruzeiro do Sul – Acre”. Em 11 e 12 de dezembro de 1995, Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul, fl. 1.

⁵ Depoimento de João José da Silva, seringueiro-agricultor do rio Valparaíso, em março de 1997.

⁶ CHAUI, Marilena. *Conformismo e Resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. 4ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1989.

⁷ MARTINS, J. S. *Caminhada no Chão da Noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais do campo*. São Paulo: Hucitec, 1989, p. 115.

⁸ “Relatório dos Procuradores do Trabalho Victor Hugo Laitano e João Batista Soares Filho”. 20 de dezembro de 1995, Distrito Federal/Brasília, Procuradoria Geral, Ministério Público do Trabalho, Processo n. 08130.005147/95, fl. 18.

⁹ ESTERCI, N. *Escravos da Desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: CEDI, 1994, p. 14.

¹⁰ SAMUEL, Raphael. “Teatros da memória”. *Projeto História*, vol. 14 (1997), p. 44.

¹¹ Apego-me aqui às inspiradoras reflexões E. Sader, ao refletir sobre as experiências sociais dos trabalhadores paulistanos, constituindo-se como sujeitos sociais no período de 1970-80. SADER, E. *Quando novos personagens*

entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

¹² “A Exploração Ilegal de Madeira na Área Kampa do Rio Amônia”. Relatório de viagem do sertanista Antonio Luis Batista de Macedo, representante da FUNAI/AC e José Correia da Silva, representante da União das Nações Indígenas (UNI). Cruzeiro do Sul, 8 de abril de 1987, p. 3.

¹³ *Ibidem*, p. 4.

¹⁴ “Contravenção Penal”, República Federativa do Brasil, Justiça Federal, 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Acre, Autos do Processo nº 00.0000473-1, fl. 22; “Relatório de Missão (1ª parte), pelo Delegado de Polícia Federal, Felipe Augusto Araújo Evangelista”. Ref. O.M. nº 066/87 (10.04.87), Rio Branco/Acre, 5 de maio de 1987, fl. 2.

¹⁵ *Ibidem*, fl. 4.

¹⁶ *Ibidem*, fl. 5.

¹⁷ “Contravenção Penal”. República Federativa do Brasil, Justiça Federal, 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Acre, Autos do Processo nº 00.0000473-1, fl. 264; “Memorial encaminhado pelo Procurador da República, José Flaubert Machado Araújo, ao Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, Dr. Pedro Paulo Castelo Branco Coelho”. Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Acre, Rio Branco/Acre, 28 de setembro de 1990, fl. 3.

¹⁸ “Contravenção Penal”, República Federativa do Brasil, Justiça Federal, 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Acre, Autos do Processo nº 00.0000473-1, fl. 277; “Parecer encaminhado pelo Procurador da República, José Flaubert Machado Araújo, ao Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, Dr. Pedro Paulo Castelo Branco Coelho”. Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Acre, Rio Branco/Acre, 11 de março de 1992, fl. 1.

¹⁹ “Sentença, Ação Civil Pública (Classe 7.100)”. República Federativa do Brasil, Poder Judiciário, Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, Rio Branco, 28 de abril de 2000, Processo nº 96.1206-7/1ª Vara, fl. 225.

²⁰ Após esse período, com a ascensão de Jorge Viana ao governo do Estado do Acre, colocando a exploração e o comércio madeireiro como o “carro chefe” do “desenvolvimento” regional, essas práticas tornaram-se muito mais danosas e habilmente ocultadas pela retórica do “desenvolvimento sustentável” e da “exploração racional” com o “manejo madeireiro”, essas palavras mágicas que funcionam como antídoto para amenizar tensões e, de forma cínica, transformar devastadores da natureza em ambientalistas.

²¹ “Sentença, Ação Civil Pública (Classe 7.100)”. República Federativa do Brasil, Poder Judiciário, Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Acre, Rio Branco, 28 de abril de 2000, Processo nº 96.1206-7/1ª Vara, fl. 225-226.

²² Ministério Público Federal. Autos do Processo n.00.002974/90-22, fl. 55. Nota Interna encaminhada ao Procurador Geral e ao Sub-Procurador Geral da República, em 21 de dezembro de 1990, assinada pelos Procuradores da República José R. Santoro e Carlos E. Vasconcelos. Brasília-DF, 1990, fl. 3.

²³ *Ibidem*, fl. 4.

²⁴ *Ibidem*, fl. 7.

²⁵ CHAUI. *Conformismo e Resistência*.

²⁶ SADER. *Quando novos personagens entraram em cena*, p. 42.

²⁷ Depoimento de Roberval Pinho, trabalhador rural da região do Valparaíso.

²⁸ “Documento enviado à Sra. Maria Eunice de Sá Melo, Executora da UAAJ/INCRA-Cruzeiro do Sul, assinado por José Hélio da S. Pinho, Presidente da ASAL e por Valdemir Alves de S. Neto, Coordenador da CPT/CZS”. 30 de novembro de 1998, Comissão Pastoral da Terra, Diocese de Cruzeiro do Sul-AC/AM.

²⁹ Roberval Pinho, depoimento citado.